



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 07 DE MAIO DE 2009**

*“Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - A Licença-Gestante concedida à Servidora Pública Municipal, na forma do artigo 106 da Lei Complementar nº 015, de 14 de agosto de 2003, terá a sua duração prorrogada por 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida à servidora, desde que esta a requeira ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o parto, e deverá ser concedida imediatamente após a fruição da licença-gestante.

**Artigo 2º** - Durante o período de prorrogação da Licença-Gestante, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 3º** - No período de prorrogação da Licença-Gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implantação e implementação desta Lei, serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementado se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 07 de maio de 2009.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal